



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 06 de julho de 2018.

OFÍCIO PMV/GP Nº 380/2018

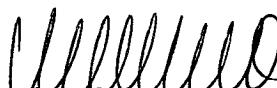
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 053/2018.

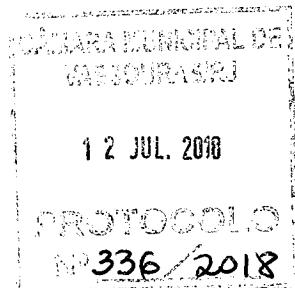
Ref.: Altera o teor da Lei nº 2.307, de 20/08/2007, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.756, de 19/08/1196, que criou o Conselho Municipal de Educação.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei, em caráter de urgência, o Projeto de Lei que altera o teor da Lei nº 2.307, de 20/08/2007, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.756, de 19/08/1196, que criou o Conselho Municipal de Educação, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 053/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 053/2018

Vassouras, 06 de julho de 2018.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que altera o teor da Lei nº 2.307, de 20/08/2007, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.756, de 19/08/1196, que criou o Conselho Municipal de Educação.

Considerando que a legislação que rege o Conselho Municipal de Educação foi elaborada há mais de uma década, mister se faz adequá-la à legislação Federal, atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, com vistas a adoção de políticas voltadas ao desenvolvimento da prestação do serviço de educação.

Assim, a municipalidade deverá assegurar que o arcabouço legal esteja em harmonia, razão pela qual é imprescindível a aprovação do presente projeto para alcance dos fins precípuos da educação pública.

Diante do exposto, submetemos a análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação, levando em consideração a importância da adequação da legislação. Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Vassouras, 06 de julho de 2018.


SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. _____ / _____

**ALTERA O TEOR DA LEI Nº 2.307, DE
20/08/2007, QUE DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.756, DE
19/08/1996, QUE CRIOU O CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

CAPÍTULO I **Da Natureza e Finalidades**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Vassouras (CME-RJ), criado pela Lei nº 1.756 de 19 de agosto de 1996, e alterado pela Lei nº 2.307 de 20 de junho de 2007, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação paritária da sociedade civil e governamental, na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais, no âmbito da Educação Municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas nesta Lei.

Parágrafo Único - O âmbito de competência do Conselho Municipal de Educação restringe-se com prioridade à Educação Infantil em Creches e Pré-escolas e no Ensino Fundamental.

§ 1º O Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) integra o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras, através do decreto nº 2.846 de 09/12/2018.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei nº 11.494/07, que regulamenta o FUNDEB.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação de Vassouras será composto por três Câmaras:

I – Câmara de Educação Básica:

- a) Representante da Educação Infantil.
- b) Representante do Ensino Fundamental.
 - 1º ao 5º ano de escolaridade.
 - 6º ao 9º ano de escolaridade.
- c) Representante da Educação Especial.
- d) Representante da Educação de Jovens e Adultos.

II – Câmara de Legislação e Normas.

III – Câmara do FUNDEB.

Parágrafo único: O número de integrantes de cada Câmara e suas funções estará estabelecido no Regimento interno deste conselho.

§ 4º As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às Leis e Normas Estaduais e as delegadas pelo CEE.

§ 5º A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à Educação e na observância de execução de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhe sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Lei 9394/96 e as disposições supletivas da Legislação Estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual, as seguintes competências:

I – Participar da formação da política de Educação do município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II – Zelar pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental do Município;

III – Propor a Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários e participar da discussão da proposta anual do orçamento na fase de elaboração;

IV – Fiscalizar e acompanhar à execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da legislação que trata dos temas referentes à educação;

V – Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema municipal, a serem executados com recursos próprios do município;

VI – Emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

VII – Participar da elaboração, assim como do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal durante a vigência do mesmo.

VIII – Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual escolar;

IX – Participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para expansão do atendimento;

X – Emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituição de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;

XI – Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;

XII – Propor programas de Formação Continuada de professores a serem implementados, pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII – Estabelecer normas para o fortalecimento dos Conselhos Escolares em todas as unidades de ensino, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurando a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

XIV – Acompanhar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e Metas estabelecidas e propor medidas e formas de melhoria caso necessário;

XV – Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município;

XVI – Fazer publicar os atos e documentos cuja publicidade seja necessária.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 26(vinte e seis) membros, titulares com seus respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito: 13(treze) representantes governamentais, sendo:

- a) 01 Representante do Poder Executivo;
- b) 03 (três) Diretores indicados pelas escolas;
- c) 05 (cinco) indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e;
- g) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Todos os representantes governamentais serão indicados por suas respectivas secretarias e os Diretores indicados eleitos por seus pares.

§ 2º - Dentre os membros governamentais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a que se refere no artigo 3º, deverão estar incluídos: Inspetores Escolares e Coordenadores Pedagógicos.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, representantes da Sociedade Civil, não governamental, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante de Organização não Governamental;
- b) 01 (um) representante da Academia de Letras de Vassouras;
- c) 02 (dois) representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;
- d) 01 (um) representante de Diretores de Escolas Privadas;
- e) 01 (um) representante do Ensino Superior;
- f) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- g) 02 (dois) representantes dos Estudantes Secundaristas da Educação Básica (maiores de 18 anos);
- h) 02 (dois) representantes de profissionais do Magistério Municipal;
- i) 01 (um) representante de profissionais de Educação da SEEDUC-RJ;
- j) 01 (um) representante dos servidores Técnico-Administrativo da Rede Municipal.

Art. 4º - O exercício da função de conselheiro será gratuito, constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, tendo seu exercício sobre quaisquer outras funções.

Art. 5º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante decreto do Prefeito Municipal.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras**

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros terá um período mínimo de 02 (dois) anos, admitindo-se 01(uma) recondução.

Parágrafo Único – A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do Conselheiro Titular quanto do Suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em 06(seis) meses consecutivos, ainda que justificada.

**CAPITULO III
Da Estrutura Básica**

Art. 7º - Estrutura básica do Conselho:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretarias; Geral e Executiva
- IV – Tesouraria;
- V – Câmaras.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação com dotação orçamentária própria anual para a manutenção e funcionamento do mesmo, garantindo autonomia financeira anual.

**CAPITULO IV
Dos titulares dos Órgãos do Conselho**

Art. 9º - São os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do conselho:

- I – Da Presidência: 01(um) Presidente;
- II – Da Vice-presidência: 01(um) Vice-Presidente;
- III – Da Secretaria: 01(um) Secretário geral e 01 (um) Secretário Executivo.
- IV- Da Tesouraria: 01 (um) Tesoureiro
- V – Presidentes das Câmaras

§ 1º - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 10 - A Presidência do Conselho será exercida por 01 (um) Conselheiro Eleito pelos membros que constituem o Conselho Municipal de Educação.

CAPITULO V Das disposições Gerais

Art. 11 - As homologações das deliberações e pareceres do Conselho serão expressas no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, contados da data de entrega da respectiva documentação.

Art.12 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de entrega no Conselho.

CAPITULO IV Das disposições Transitórias

Art. 13 - As despesas com a instalação e manutenção do Conselho Municipal de Educação, ocorrerão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria e autônoma, prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.

Art.14 - O Conselho Municipal de educação é regido por regulamentação própria que poderá ser alterada ou acrescida, devendo ser aprovado por 1/5(um quinto) dos seus Membros, e homologado por ato do Poder Executivo.

Art.15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vassouras, 06 de Julho de 2018.



SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito